



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2021-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
APÓS AS CONSIDERAÇÕES ABAIXO, APROVOU
PARA O SEU PRESIDENTE PROMULGAR O
SEGUINTE

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as medidas legais de contenção instituídas pelo Ministério da Saúde e do Governo Estadual nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e sua portaria regulamentadora de n. 356/2020, bem como o decreto n. 46.979/2020 do Governo Estadual;

CONSIDERANDO a comoção mundial, bem como os esforços em âmbito Nacional e Estadual no combate a propagação do vírus bem como sua contenção;

CONSIDERANDO o risco de propagação de sua contaminação ante ao alto índice de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro e no município e a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus até que esteja ocorrendo a vacinação em massa da população.

D E C R E T A :



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2021-2024

Art. 1º - Fica determinado que o atendimento de expediente da Câmara Municipal de São Fidélis será prestado das 08 (oito) horas até às 12 (doze) horas.

§ 1º - Fica proibido a circulação nas dependências da Câmara Municipal sem máscara de proteção.

§ 2º - O atendimento ao público será feito exclusivamente na secretaria da Câmara Municipal, e o acesso as demais dependências da Câmara Municipal será restrito a servidores e parlamentares.

Art. 2º - Os protocolos poderão ser realizados na Secretaria ou de forma eletrônica pelo e-mail protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br, ficando os prazos para tramitação dos mesmos serão interrompidos durante o período que perdurar o presente decreto, salvo matérias de extrema urgência.

Art. 3º - O servidor que estiver inserido no grupo de risco estabelecido no Decreto Federal, deverá apresentar atestado comprovando seu estado de saúde para que seja afastado das suas funções, devendo protocolar requerimento comprobatório.

Art. 4º - Qualquer servidor que atue nas dependências da câmara deverá comunicar, imediatamente, ao Recursos Humanos caso apresente sintomas similares aos da gripe e se tiverem contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus, devendo se manter em isolamento até que seja descartada a suspeita de contaminação.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência provocado pelo COVID-19.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente